



casadesarmento

centro de estudos do património

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

FESTAS ANUAIS DA CÂMARA DE GUIMARÃES.

GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira

Ano: 1903 | Número: 20

Como citar este documento:

GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira, Festas anuais da Câmara de Guimarães. *Revista de Guimarães*, 20 (3-4) Jul.-Dez. 1903, p. 160-183.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

FESTAS ANNUAES

DA

CAMARA DE GUIMARÃES

(Notas historicas)

É sabido que as camaras estão obrigadas por antigas ordenações régias á celebração de determinadas festividades religiosas, occupando o primeiro logar a solemne procissão do Corpo de Deus e quasi a unica que tem conservado o devido esplendor; algumas têm sido olvidadas, d'outras restam tenues vestigios.

Não seria despropositado restituir-lhes o antigo brilhantismo, já se vê deprimidas de usanças que nem as leis civis, nem as leis ecclesiasticas consentem, porque esses actos do culto, como diz B. Carneiro nos *Elem. de dir. eccl. portuguez*, foram instituidos para incentivo de piedade e devoção, ou em acção de graças por algum feito de gloria ou ventura nacional.

São sobremodo curiosissimos os usos e costumes, que outr'ora se observavam n'essas festas; retratam tanto ao vivo a vida do povo, que, falto de quaesquer espectaculos publicos, como nota o snr. H. da Gama Barros, *Hist. da adm. pub. em Portugal*, I, 529, aproveitava no culto religioso ensejo para folgar, como acontece ainda hoje em muitas terras, que julgamos prestar algum serviço ao leitor avido de velharias resgatar nos nossos archivos esses documentos do antigo viver vimaranense.

Damos assim mais desenvolvimento ao topico que o padre Caldas intitidou *Procissões e actos solemnes da camara*, inserido a pag. 362 do volume I da sua obra *Guimarães*, etc.

I

Festa do corpo de Deus

A festa especial do Santissimo Sacramento data do seculo XIII; celebrada primeiro na igreja de Liege foi instituida para

toda a igreja romana em 1264 pelo papa Urbano iv; o concilio geral de Vienna em 1311 confirmou a bulla d'este pontifice e ordenou que fosse executada em todo o orbe catholico e finalmente o papa João xxii por uma bulla de 1316 estabeleceu a procissão solemne em que a Sagrada Eucharistia é levada em triumpho.

Antes do concilio de Vienna já em Guimarães era celebrado o officio divino do Corpo de Deus. Em um inventario da Collegiada organizado a 23 de agosto de 1302 menciona-se, entre outros livros, um caderno do officio de *Corpore Christi*.

De festa solemne n'esta Igreja ha noticia em 1318, como se vê d'uma carta d'el-rei D. Diniz, escripta em Friellas a 21 de julho d'este anno, auctorizando o cabido da igreja de Santa Maria de Guimarães a adquirir alguns casaes com o producto de 1:500 libras portuguezas, que alguns homens bons d'esta villa lhe doaram para *fazer festa uma vez no anno ao Corpo de Deus* e para outros encargos pios ¹.

A devoção dos vimaranenses, tão cedo manifestada, elevou no correr dos tempos a grande apparatus e solemnidade a procissão do Corpo de Deus. Com os elementos, que vamos fornecer, podemos transportar-nos aos seculos xvi e xvii e organizar *in mente* a procissão em Guimarães.

Figuras diversas

Rei David. Já em 1619 um dos sirgueiros fazia por turno esta figura ².

Com o intuito de alliviar os sirgueiros, que tambem eram obrigados a uma *folia*, que lhes foi imposta por deliberação de 17 de maio de 1628 ³ e que, é de conjecturar, formava a côrte do rei, a camara em 1632 determinou que cada vinhateiro que vendesse vinho na villa e arrabalde pagasse 20 reis para o imperio d'el-rei David, que se faz em dia de Corpus ⁴.

Em 31 de maio de 1642 para abrilhantar mais a côrte do rei foi resolvido que os pastelleiros e sombreireiros dessem *dous meninos* que vão dançando com elle ⁵.

¹ Archivo da Collegiada, Pergaminho avulso n.º 72 segundo a numeração actual.

² Livro 5.º das Ver., fl. 38 v.

³ Livro 7.º das Ver., fl. 138.

⁴ Livro 8.º das Ver., fl. 20 v.

⁵ Livro 10.º das Ver., fl. 34.

Serpe. Era dada pelos sapateiros que em 1634 foram obrigados ao seu concerto tanto em relação á madeira como ao vestido e corôa ¹. Guardava-se no Hospital d'onde era trazido pelo pescadeiros com acompanhamento dos *cavallinhos*, obrigação a que faltaram em 1664, pelo que soffreram a competente condemnação ².

Os *cavallinhos* em 1672 foram encarregados aos alquiladores por não haver em Guimarães picadores que os podessem dar. Os alquiladores, que allugavam bestas, deviam por giro, aprestar este ornamento da procissão, sob pena de 6\$000 reis ³.

Os pescadeiros não ficaram folgados por muitos annos. Em 31 de maio de 1681 foi-lhes imposta, em substituição dos cavallinhos, a obrigação de fornecerem os *gigantes* ⁴.

Justiça. Esta figura, muito bem ornada, foi posta a cargo dos espingardeiros em 12 de maio de 1668 quando foram separados de outro imperio e o constituiram independentes como se usava no Porto ⁵.

Invenções, danças e folias

As danças, jogos e representações eram de principio custeadas e ordenadas pela camara, que n'este particular não seguia o uso das outras cidades e villas do reino, onde taes festas eras distribuidas pelos officiaes mechanicos.

Em 1536 o Provedor da comarca, vendo que a camara dispendia bastante n'estas exhibições, pretendeu que ella se limitasse á mourisca e á judenga e puzesse a cargo dos officios as outras. A camara julgava judiciosa a capitulação do Provedor, mas não se abalançou sem expresso mandato regio a cumpril-a, porque os mechanicos não acceitavam de boa mente o encargo, antes se escusavam com a posse. E a sentença do desembargo do Paço, dada em Evora a 18 de julho de 1536, sancionou o uso estabelecido, julgando que a camara continuasse a fazer os jogos e autos costumados, e sómente declarando que a despeza não fosse em muito prejuizo das rendas do concelho ⁶.

¹ Livro 8.º das Ver., fl. 242.

² Livro 12.º das Ver., fl. 26 v.

³ Livro 13.º das Ver., fl. 62 v.

⁴ Idem, fl. 291 v.

⁵ Livro 12.º das Ver., fl. 216 v.

⁶ Livro das Provisões, fl. 19 v.

Por então assim ficaram as coisas, mas posteriormente as danças e outras invenções foram postas a cargo dos officios, como iremos dizendo em face das noticias que nos ministra o archivo camarario.

Judenga. Esta curiosa invenção, que era muito serviço de Nosso Senhor e bem da christandade fazer-se e n'ella se representarem as suas superstições antigas e abusos judaicos para que lembrados elles (os christãos novos) dos erros claros dos seus passados, pelos quaes foram queimados e sambentados, não venham a cahir n'outros semelhantes e se envergonhassem d'elles e tenham por fé e creiam o que ensina a Santa Madre Egreja de Roma, como diziam os vereadores vimaranenses de 1591, era em uso em todas as festas da camara e attingia todo o espavento na de Corpus Christi.

É natural que os christãos novos, que ella particularmente visava, a não vissem com olhos d'agrado e por isso pelo meado do seculo xvi, sendo donataria de Guimarães D. Isabel, filha de D. Jayme, duque de Bragança, viuva do infante D. Duarte, aproveitando-se do valimento que tinham na côrte, tentaram extinguir a judenga, mas a duqueza, depois de ouvir a camara e o povo, não os attendeu, limitando-se a recomendar que a ninguem se dirigissem insultos pessoaes e directos.

Nos fins do mesmo seculo, sendo já Portugal dominado por Hespanha, os christãos novos conseguiram occultamente uma provisão de D. Filippe i, extinguindo a *judenga*, mas a camara embargou perante o corregedor da comarca esta provisão, não conseguindo porém ser attendida. O corregedor, por sentença de 12 de março de 1591, negou provimento aos embargos, que foram porém admittidos e julgados procedentes pela Relação do Porto em sentença de 6 de julho do mesmo anno ¹, ficando por isso sem effeito a Provisão régia e em vigor a *judenga* como coisa muito do serviço de Nosso Senhor e bem da christandade, como se exprimia a camara nos seus embargos.

A pouco e pouco, todavia, esta invenção foi cahindo em desuso, deixando finalmente de fazer-se, porque os christãos novos comprometteram-se a concorrer com certas tochas para a procissão sob condição de não fazer-se a judenga.

Este encargo com o fallecimento dos que a elle se obri-

¹ Livro das Provisões, fl. 187 e seguintes.

garam foi também desaparecendo, e por isso, após a restauração de 1640, foi renovada a judenga, que afinal a requerimento dos moradores da villa foi extinta *in perpetuum* pela Provisão régia de 4 de julho de 1645, visto não ser conveniencia do bem commum, antes resultar grande escandalo o fazer-se ¹.

Copiamos textualmente, salva a orthographia, o requerimento por ser um documento precioso para a historia local e até do reino, porque o que se observava em Guimarães era certamente praticado no resto do paiz.

«Dizem os moradores da villa de Guimarães que haverá tres annos que innovaram na dita villa na procissão do corpo de Deus e mais festas e procissões da camara uma dança, que antigamente se fazia em este reino e ha muitos tempos se não usa, a qual dança consta de quinze até vinte figuras de homens e mulheres disfarçados com mascaras e levam uma cabra viva e outras figuras de vulto pintadas e com grandes alaridos e gritos entram pela egreja de d'onde hade saber a procissão parvertendo os officios divinos e inquietando toda a gente. depois sabem com a procissão levando após si muita parte do povo, que, como é o seu designio fazer e dizer mal de algumas pessoas, os vão seguindo pelas ruas até chegarem a algumas portas a que o odio pretende affrontar e n'ellas fazem muitos meneios e acções e gritos e alaridos com que pretendem infamar a muitas pessoas nobres, e d'este modo vão pelo meio da procissão de porta em porta até a procissão recolher e depois se põem na praça da dita villa nomeando muitas pessoas e lendo lóas infamatorias affrontando muitas familias, e assim mais lançam da torre da dita egreja uma bezerra por uma corda abaixo e estão todos de joelhos batendo nos peitos, fazendo muitas canções e cerimonias mal sautes, que á vista da gente insolente pareciam verdadeiras, e não pára aqui a malicia, mas na madrugada das ditas festas anda muito mais gente pelas ruas por onde não ha de passar a procissão e como é de noite podem mais a seu salvo matraquear, como fazem desafortadamente sem pejo algum pelas portas d'aquellas pessoas que qu'rem affrontar, nomeando-as e convidando a visinhança com gritos e arruidos; na tarde da mesma festa andam tambem fazendo o mesmo que na procissão e madrugada, de sorte que todo aquelle dia gastam em similhante dissolução e desconcerto, para isto vão vestidos ridiculamente, com muitas armas de fogo debaixo como quem vae fazer mal; e d'aqui nasce que quem quer affrontar algumas pessoas vae de noite, com tres que lhe parece, ás portas e com grita fazer semelhantes estrondos, assim fazia com que não ha pessoa, por limpa e honrada que seja, que esteja livre de semelhante infamia e d'aqui resulta grandes discordias, porque algumas que são conhecidas, vendo que não ha remedio para tão grande desaforo, tomarão as armas e levarão d'ellas, que não podem por ou-

¹ Livro C do Registo, fl. 81 e seguintes.

tro caminho, que será grande inconveniente em tempo em que o reino ha mister mais união, a razão de uma coisa de tão pouco serviço de Deus e de vossa magestade hajam discordias e perigos de mortes, e para esta dança paga a camara cada vez 62000 reis, ou o que se achar na verdade, da fazenda de vossa magestade, como se isto fôra mui acceito a Deus.

A razão por que hoje a fazem com mais exorbitancia é porque os novos antigamente, que haviam muitos no dito lugar, porque se não fizesse a dita dança, davam para que fossem no corpo de Deus umas tochas, as quaes não dão agora por não haverem pessoas que as davam das por descendentes das ditas e se ha algumas as obriguem e não façam extorsões a pessoas que não lhe tocam, pois d'isso se pôde seguir muitos males a que vossa magestade deve mandar acudir, porque d'outra maneira se pôde esperar muitas desordens, além que os christãos novos que hoje ha aprenderão aquelles maus costumes e lhe ficarão por estilo e costume, pedem a vossa magestade mande ao corregedor da dita villa se informe com pessoas zelosas do bem commum para que passando na verdade se ponha remedio a semelhantes desaforos, pois é grande serviço de Deus e de vossa magestade e que se não use de tal dança d'aqui em diante, antes se proceda rigorosamente com as pessoas que usarem d'ella. E. R. Mercê.¹

Mourisca. Esta dança compunha-se de muitos moços vestidos á mourisca, com seus broqueis e varas a modo de lanças, com o seu rei com alfanje na mão, e este dando o signal se começava a travar, ao som do tambor, uma especie de batalha, conforme diz Bluteau, *Vocabulario*, o qual affirma, invocando a *Monarchia lusitana*, que a ella eram antigamente obrigados os mouros forros em occasiões de festas.

Em Gaimarães esta dança era organisaada á custa da camara. Em 10 de março de 1613 foi eleito *Rei da mourisca* por 17 votos entre 18 votantes um Belchior Lopes, da rua de Couros, a quem foi entregue o sceptro, espada e corôa com que havia d'enfeitar-se e apparecer a reger as suas figuras nas procissões da camara².

Este *monarcha* ainda empunhava o sceptro em 1621, compromettendo a sua palavra perante a camara em 25 de setembro d'este anno, e palavra de rei não torna a traz, a trazer sempre a sua côrte composta de vinte dignitarios. A camara pela sua parte não foi mesquinha na lista civil que votou: 15000 reis para um banquete em dia do Corpo de Deus para todos e 600 reis para umas botas novas ao rei³.

¹ Livro C do Registo, fl. 81 e seguintes.

² Livro 4.º das Ver., fl. 43 v.

³ Livro 5.º das Ver., fl. 237 v.

Tal remuneração era julgada opima, ou então a figura era de dar na vista, porque a honra de pertencer á mourisca era disputada e desejada, vendo-se a camara na necessidade de intimar, em 18 de fevereiro de 1640, o rei a não acceitar senão um homem de cada rua ¹. Pelo visto havia mister de contentar todas as ruas da villa, era preciso que todas participassem da honraria de ter um representante na mourisca.

Com o andar dos tempos o entusiasmo arrefeceu, o rei e a sua côrte esquivavam-se a massadas, mas a camara não prescindia das alvoradas, que a mourisca devia ir dar á porta dos vereadores no dia do Corpo de Deus, e para lhes lembrar os seus deveres foi multando os mourisqueiros em 500 reis no anno de 1664 ².

Posteriormente os homens da villa perderam o desejo de figurar n'esta dança e tanto que em 27 de maio de 1716 apparecendo em camara seis homens da freguezia d'Atães obrigaram-se á dança e elegeram para seu rei a Manoel Pereira ³.

Ou, quiçá, não haveria empenho dos vereadores em favorecer tambem os habitantes das freguezias ruraes? Teria porventura algum vereador amigalhões, ou caseiros, em Atães que ambicionassem as honras, ou antes o jantar e as botas?

Não é o caso tão importante que valha a pena investigar se Antonio Cardoso da Silva, o licenciado João Ferreira Pinto, Bento Teixeira de Carvalho, vereadores d'esse anno, ou o procurador do concelho Carlos da Costa, eram proprietarios n'esta freguezia.

Imperio de Maria Garcia. Em tempos que não pôde averiguar-se, as hortas dos arrabaldes da villa foram destruidas por uma *bicha*; os hortellãos e pessoas, que usavam d'este mister, comprometteram-se por volo, para extirpação do damnado verme, a irem com o seu *imperio*, denominado de Maria Garcia, com sua dança e tangeres, na procissão do *Corpus Christi*, e nas outras da villa. A despeza era feita por todas, juntando-se para isso e recorrendo á camara para proceder a penhora quando algum se recusava a pagar.

Como grande parte das hortas eram do senhorio directo

¹ Livro 9.º das Ver., fl. 105 v.

² Livro 12.º das Ver., fl. 26 v.

³ Livro 20.º das Ver., fl. 64.

do D. Prior e da Collegiada, o cabido não levou a bem que a camara fosse quebrantar as suas immuniidades e regalias, obrigando os seus caseiros a concorrer para os encargos do concelho. D'aqui o recurso ás justças.

O Vizario geral do arcebispado, perante quem o cabido levou as suas queixas, deu-lhes razão mas a camara levou recurso para a Relação do Porto, que a Collegiada acompanhou. A Relação por sentença de 11 d'agosto de 1584 decidiu que o tribunal do Vizario geral era incompetente por se tratar de pessoas seculares e assim deu razão á camara e ao imperio dos hortellãos ¹, que continuaram na sua posse.

Em 28 d'abril de 1640 foi eleito imperador Domingos Coelho, hortellão, do Campo da Feira ². Em 1644 este imperador faltou a abrilhantar a procissão; não appareceu o imperador, nem a Maria Garcia, nem a dança. Foi anno mau este, parte dos officios fizeram *parede*. O juiz dos hortellãos foi multado em 1\$000 reis e foi esta a mais avultada condemnação que a camara impoz; e por certo que a *parede* foi mais completa ³.

Dança da pella. Incumbia ás padeiras, por giro. Em 21 de junho de 1606 foi condemnada uma Violante Duarte por se haver ausentado, afim de furtar-se ao dever que lhe tocava ⁴.

Esta dança, segundo Bluteau, *Vocabulario*, vb. Pella, consistia em as mulheres levarem aos hombros meninos, que não boliam com os pés, mas faziam com o corpo as mudanças que os passos da dança exigiam.

Dança dos instrumentos. É esta uma das exhibições que maior canceira deu aos vereadores vimaranenses. Estava a cargo dos mercadores de pano.

Desde remotos tempos a confraria do Corpo Santo, em que estavam filiados os mercadores, estava obrigada a fornecer á camara vinte tochas de cera para a procissão do Corpo de Deus. Resultou esta obrigação do contracto celebrado em 7 de julho de 1564, que tem os seguintes atrazados: os alfaiates, além das tochas que eram obrigados a dar a esta confraria, davam quatro á camara e os barbeiros duas para a

¹ Livro das Provisões, fl. 42 e seguintes.

² Livro 9.º das Ver., fl. 116.

³ Livro 12.º das Ver., fl. 26.

⁴ Livro 2.º das Ver., fl. 120 v.

procissão. Na distribuição d'estas tochas, que a camara entregava a quem lhe parecia, havia continuas questiunculas sobre a precedencia, que n'ella haviam de ter os seus portadores, a ponto de ter sido necessario recorrer aos tribunaes onde os alfaiates, parece, alcançaram vencer a camara.

Os mercadores, com o intuito de terminar por uma vez esta divergencia, obrigaram-se a accrescentar mais quatorze tochas ás seis, que até então davam, comprehendendo n'este numero de vinte as dos alfaiates e barbeiros com a clausula, porém, de que aquelles desistiriam da sentença alcançada contra a camara.

A distribuição d'estas tochas ficava pertencendo á confraria, que todavia as não confiaria senão a mercadores que fossem da governança da villa e não os havendo a outros mercadores, á excepção de duas que sempre seriam conduzidas pelos dois mercadores que mais modernamente houvessem entrado na confraria. Estes iriam na frente de todos os outros.

Estas vinte tochas seriam as que sempre iriam na frente do Santissimo Sacramento e se porventura algumas pessoas por sua devoção quizessem dar mais algumas, poderiam ir na procissão comtanto que fossem mercadores, aliás não ¹.

Mais tarde os mercadores foram obrigados a dar a *dança dos instrumentos* pela resolução camararia de 17 de maio de 1628 sob pena de 50 cruzados de multa ².

Estes não se conformaram com a resolução da camara e levaram agravo para a Relação do Porto, que não vingaram por inteiro e sómente no quantitativo da multa comminada, e por isso em sessão de 23 de dezembro do mesmo anno a camara novamente lhes impôz a obrigação de aprestar a dança com toda a perfeição que se costuma e este encargo para sempre na fórma da sentença da Relação, sob pena de 2\$000 reis, pagos da cadeia, por cada vez que a omittirem ³.

Com a restauração de 1640 os mercadores voltaram novamente á carga contra a imposição da dança. Não possuímos as peças do processo e por conseguinte não sabemos os novos argumentos de que se valiam os mercadores; deviam porém ser de peso, porque a camara em 28 de junho de 1642 resolveu enviar ao Porto o vereador Antonio Rebello de Macedo

¹ Livro das Provisões, fl. 34 v.

² Livro 7.º das Ver., fl. 38.

³ Idem, fl. 200.

para tratar dos agravos alli pendentes, entre os quaes se nomeia especificamente o dos mercadores, que não queriam dar a dança dos instrumentos ¹. Não conseguiram a sua pretensão.

Quasi um seculo depois ainda esta obrigação era cumprida por elles, como nos demonstra o requerimento apresentado á camara em 23 d'abril de 1732, no qual pediam para se eximirem a novo encargo com que a vereação inteitava sobrearregal-os, querendo que dessem nas *anjos* para a procissão, innovação contra a qual protestavam e requeriam para somente continuarem a dar a dança dos instrumentos como costumavam ².

Parece que este requerimento foi attendido, como se prova pela declaração, feita em 12 de maio de 1736, do mercador Domingos Alves, pela qual se promptificava a dar a dança na fórma da sentença (a de 1642, ou alguma outra por causa da nova pendencia?) contanto que os restantes mercadores pagassem o que era d'estylo. A dança compôr-se-ia de oito rebecas, duas violas e duas harpas, que todos se apresentariam com a devida perfeição e asseio. Manoel Cardoso, harpista, d'esta villa, encarregou-se pela quantia de 12\$000 reis, de exhibir coisa que satisfizesse ³.

Dança das ciganas. Pesava sobre os ourives e tosadores, officios que andavam juntos para este effeito, aos quaes a camara a impôz em 23 de dezembro de 1628, devendo apresentar-se com todo o apparato possivel sob pena de 2\$000 reis pagos da cadeia ⁴.

Em 1640 os ourives, allegando que na arrecadação do dinheiro necessario para as despezas da dança havia duvidas com os tosadores e demais que em outras partes o seu officio andava separado de qualquer outro e não dava dança alguma mas tochas, conseguiram que a camara em 23 de maio d'este anno concordasse na separação, desobrigando-os de concorrer para a dança e tomando elles a seu cargo a dadiva de seis tochas de cera ⁵.

A dança ficou semente a cargo dos tosadores, sendo posteriormente substituida por tochas, substituição que não se manteve por muito tempo, porque a camara em 24 d'abril de 1697

¹ Livro 10.º das Ver., fl. 39.

² Livro 24.º das Ver., fl. 17.

³ Idem, fl. 192 v.

⁴ Livro 7.º das Ver., fl. 200.

⁵ Livro 9.º das Ver., fl. 122 v.

determinou pôr em vigor a dança para esta e outras festas, dispensando-os das tochas. D'esta resolução camararia deprehende-se que os tosadores eram auxiliados nas despesas por outros officios, que não são mencionados ¹.

Dança dos azeiteiros. Os vendedores d'azeite estavam obrigados pela resolução camararia de 17 de maio de 1628 a dar uma dança muito boa, com sua musica, sob pena de 6,5000 reis de multa ²; isto além do andor de Santa Catharina que lhes incumbiu até que passou para os cereeiros em 1642, como diremos.

Em 23 de maio de 1640 foi a dança substituída pelo encargo de seis tochas de cera ³.

Dança dos tendeiros. Sob a mesma pena de 6,5000 reis foi imposta, no mesmo dia 14 de maio de 1628, aos tendeiros a obrigação d'aprestarem uma dança de fitas muito bem concertadas ⁴.

Dança dos linheiros. Em sessão de 23 de dezembro de 1628 foi imposta aos que na villa e termo vendiam linho em fevera uma dança composta de dezeseis figuras, fóra os tangeres, bem preparadas e vestidas, sob pena de 6,5000 reis de multa ⁵.

Dança das pescadeiras. Data de 1643 pelo menos a obrigação, pôsta a cargo das mulheres que vendiam peixe na alfandega, de uma dança de dez figuras em que deviam entrar dois tangedores ⁶.

Dança dos mercadores de pano de linho. A esta classe incumbia a apresentação d'uma *folia* sob pena de 6,5000 reis de multa, que lhes fôr comminada em 17 de maio de 1628 ⁷. Concorriam para este encargo tanto os mercadores da villa como os do termo e por isso não é para estranhar que elle fosse um pouco ampliado em 23 de dezembro do mesmo anno.

Vem a proposito notar que os vereadores do anno de 1628, que foram o licenciado Miguel de Morgade Golias, Sebastião Affonso de Carvalho e Pedro Machado de Miranda, com o procurador do concelho Estevão de Sampayo, desenvolveram,

¹ Livro 16.º das Ver., fl. 36.

² Livro 7.º das Ver., fl. 138.

³ Livro 9.º das Ver., fl. 123 v.

⁴ Livro 7.º das Ver., fl. 138.

⁵ Idem, fl. 200.

⁶ Livro 10.º das Ver., fl. 96 v.

⁷ Livro 7.º das Ver., fl. 138.

como temos tido occasião de vêr grande actividade na organização das invenções com que se abrihantavam as festas do senado.

A dança dos mercadores de pano de linho, de que nos estamos occupando, devia constar de dezeseis figuras, fóra os tangeres, com muito apparato e bem vestidas. E se esta prescripção não fosse cumprida em todas as suas minucias, a multa de 2\$000 reis pagos da cadeia, imposta a cada um d'elles, venceria os recalitrantes ¹.

Esta dança foi substituida em 19 de maio de 1640 por seis tochas de cera que annualmente estes mercadores se obrigaram a dar. Volvidos porém dez annos já a dança lhes era novamente exigida, e como em 1650 a não apresentaram foi lhes applicada a competente multa.

Allegando o privilegio de mamosteiros da redempção dos captivos, que os isentava de concorrer para os encargos do concelho, aggravaram do accordão da camara para a Relação do Porto, onde não foram felizes. A sentença de 12 d'agosto de 1651 negou-lhes provimento ².

*

A ordem que seguimos leva-nos a fallar agora das *folias*, que, segundo Bluteau, eram constituídas de varias pessoas, fangendo e cantando, ao som do tambor e do pandeiro.

Em Guimarães não se limitavam a estes instrumentos e havia diversas companhias que se encarregavam, mediante ajuste previo, d'apresentar as folias nas festas em que segundo a praxe estes ruidosos ornamentos deviam apparecer.

Afóra as indicações que acima apontamos, referentes aos mercadores de pano de linho e aos sirgueiros, não encontramos elementos que nos levem a concluir que as folias estivessem á conta dos officios, antes tudo nos obriga a dizer que ellas eram ajustadas e pagas pela camara.

Assim a folia para a procissão do corpo de Deus do anno de 1643, denominada *folia das moças*, foi contractada em 2 de maio com João Fernandes, morador na rua de Couros, pela quantia de 1\$800 reis. Devia compôr-se de sete figuras, incluindo as violas e tambor, feita com toda a perfeição, a qual,

¹ Livro 9.º das Ver., fl. 120 v.

² Livro C do Registo, fl. 177.

sahindo da Collegiada, acompanharia a procissão cantando sempre a contento dos officiaes da camara e á tarde iria deliciar os ouvidos dos espectadores da tourada com que terminava a funcção ¹.

Em 2 de maio de 1662 foi nomeado para fazer as folias nas festas da camara Bento Ferreira, da Cruz da Pedra. Mereceu a preferencia, porque a sua companhia era a melhor que havia na terra, tanto em vozes como em figuras ².

Em 1674 encontramos *auctor* das folias da camara um Manuel da Costa, que obteve licença para ir fóra da terra, por certo a alguma funcção d'entrudo que algures houve ³. Ao longe o tinha transportado a voz da fama.

*

Não é muito dissonante fallar dos *charamelleiros* após a noticia das folias.

Eram tres e estavam obrigados a tocar n'estas e nas outras festas da camara, vencendo annualmente pela resolução de 12 de maio de 1607 ⁴ a quantia de 5\$500 reis, que em 4 de novembro de 1643 foi elevada a 8\$000 reis ⁵. Era de justiça augmentar-lhes o vencimento, porque não podia prescindir-se d'estes instrumentistas por serem muito necessarios para o ornato e decoro das festas, como declara o Alvará de 1 de outubro de 1610, ao qual ainda adeante nos referiremos ⁶.

Não deixariam provavelmente os *charamelleiros* de prece-der a *encamisada*, que tambem era de estylo fazer-se por occasião d'esta festa ⁷.

*

As danças e folias, que os officios preparavam para a procissão do Corpo de Deus, foram pelo corregedor, a pedido

¹ Livro 10.º das Ver., fl. 94.

² Livro 11.º das Ver., fl. 247.

³ Livro 13.º das Ver., fl. 112 v.

⁴ Livro 3.º das Ver., fl. 16.

⁵ Livro 10.º das Ver., fl. 135 v.

⁶ Livro das Provisões, fl. 69.

⁷ Livro 24.º das Ver., fl. 117.

da nobreza e povo, substituídas por andores em 1732, sendo esta determinação sancionada pela Provisão regia de 4 de março do mesmo anno ¹.

Andores

Já antes da publicação da referida Provisão entravam andores na procissão do Corpo de Deus. Vamos pois occupar-nos d'elles, de todos por certo não, porque apenas fallamos d'aquelles de que achamos algumas referencias no archivo municipal.

Santa Catharina. Este andor era apresentado desde antigos tempos pelos azeiteiros, sendo suscitada esta obrigação em 1628 ². Em 1642 passou este encargo aos cereeiros com o accrescimo de duas figuras de meninos bem concertadas ³.

S. Jorge. Era aprestado pelos ferradores, selleiros e alquiladores, que, á sua custa, haviam mandado fazer a imagem. Em 1732, querendo dar-lhe culto publico, collocaram-na na capella de Antonio Peixoto dos Guimarães Freitas e Miranda com auctorisação d'este e da camara, onde ainda hoje se guarda. Esta auctorisação foi reduzida a termo na acta da vereação de 21 de junho e é do seguinte teor:

• A esta vereação (21 de junho de 1732) appareceram presentes João Mendes Brandom e Bento Vaz da Silva e José da Silva e Lucas de Sousa, ferradores e moradores n'esta villa, e Bernardo da Rocha e Manuel Lopes, selleiros, e os selleiros e mais alquiladores ao diante assignados e por elles foi dito e requerido a elle dito doutor juiz de fora e mais senadores que por terem concorrido e feito á sua custa a imagem de S. Jorge e quizerem que tenha culto e veneração publica a quem culucar no altar da capella de Antonio Peixoto dos Guimarães Freitas e Miranda, desta villa, ficando o dito domno da capella e seus susseores que aqui he a si e a elles por obrigados de guardarem a dita imagem como fieis depositarios sem terem mais nada na dita imagem do que a custodia della emquanto este senado o ouver por bem e elles ditos concorrentes assima declarados não quizerem dar-lhe outro culto em outra qualquer Igreja publica e não poderão o dito domno da capella e seus susseores dar a dita imagem de S. Jorge para acto algum publico, hinda que seja procissão sulene porque sómente poderá sahir na de Corpus Christi que se costuma sele-

¹ Livro 3.º do Registro, fl. 155 v.

² Livro 7.º das Ver., fl. 138.

³ Livro 10.º das Ver., fl. 34.

brar todos os annos nem elles ditos concorrentes a poderão tirar para publicidade publica e sim tam sómente para a dita procição. E outro-si se deu o dito Antonio Peixoto dos Guimarães por depositario do manto ccm que se orna o dito Santo como tambem da sella que se fez para o cauallo que leuar o dito Santo a que tudo disse que obrigava por si e seus sucessores e de como assim o ouveram por bem huns e outros assignarão e eu Joseph Pinto Ferreira escrivão da camara que o escrevi.»¹

Em 1798 foi mandada fazer uma sella nova, que custou 5\$900 reis².

Santa Thereza. Este andor estava incumbido aos penteiros e aos outros officios aggregados, que em 1760 o mandaram pintar de novo, obra que foi feita por Luiz Manuel, pintor d'esta villa, e custou 9\$000 reis³.

S. Damaso. Pertencia aos vendeiros que não eram pontuaes no cumprimento da sua obrigação, deixando alguns annos de apresentar o andor.

Em 28 de maio de 1768 a camara mandou notificar-os ao desempenho do seu encargo sob pena de 6\$000 reis de multa pagos da cadeia⁴.

S. João Baptista. Estava a cargo dos cutileiros, bainheiros e fiteiros, que por mandado da camara haviam feito a imagem do Santo. Esta era guardada em casa dos ferreiros, onde não tinha a devida veneração e muito se damnificava com o pó das forjas. Para obviar a isto resolveram estes officios estabelecer uma irmandade com séde na igreja de S. Domingos e com estatutos do officio confirmados pela camara em 11 de fevereiro de 1778⁵.

Os *sirgueiros*, que fizeram o seu compromisso em 1764, estabeleceram n'elle que dariam *andor* para a procissão quando na villa houvesse numero sufficiente de artifices que a elle se quizessem obrigar⁶.

Os *andores* foram supprimidos em 1797. Em 9 de maio a camara com os juizes dos officios resolveu eliminá-los, con-

¹ Livro 24.º das Ver., fl. 33 v.

² Livro 34.º das Ver., fl. 123.

³ Livro 29.º das Ver., fl. 30 v.

⁴ Livro 30.º das Ver., 115.

⁵ Livro 11.º do Registro, fl. 98 v.

⁶ Livro 9.º do Reg., fl. 210 v.

servando sómente a imagem de S. Jorge com o seu estado, seguindo assim o exemplo das cidades principaes do reino¹.

Officios obrigados á procissão

Além d'alguns officios a que já fizemos referencia e que estavam obrigados a encargos peculiares ainda, ácerca d'alguns d'elles e d'outros, vamos agora especialisar algumas notas.

Os sapateiros, reunidos nos Paços do concelho em 2 de maio de 1607, accordaram que para o futuro todos servissem de imperadores e saccadores do seu officio, por giro quando lhes coubesse segundo sua antiguidade, desistindo de quaesquer privilegios privativos; obrigando-se mais a acompanhar o seu *imperador* nas vespersas e dias das festas e a pagar para o seu imperio segundo o seu antigo costume².

O imperador d'este, e por certo dos outros officios, devia levar empunhada a sua vara de casa para a Igreja da Collegiada no dia da festa do Corpo de Deus, e certamente nas restantes festas. Uma ou outra vez, tendo em menos consideração o seu cargo, mandava a vara para a igreja e sómente a tomava quando se organisava a procissão. Deu-se esta contravenção no anno de 1664, sendo por isso o imperador condemnado na multa de 500 reis³.

Em 21 de maio de 1621 a camara ordenou que os carpinteiros, pedreiros, bainheiros, cutileiros, serralheiros, oleiros e ferreiros, acompanhassem todos a procissão do Corpo de Deus e todas as outras da villa, sob pena de 100 reis a cada um que faltasse⁴, e em 5 de junho de 1632 foi estendida esta prescripção a todos os officiaes da villa e arrabaldes e elevada a multa a 500 reis⁵.

Esta praxe conservou-se até 1767; desde esta data os imperadores com o seu cortejo desapareceram, accordando-se em 9 de maio d'este anno que os officiaes mechanicos se incorporassem nas respectivas irmandades⁶, as quaes, com to-

¹ Livro 34.º das Ver., fl. 102.

² Livro 3.º das Ver., fl. 10 v.

³ Livro 12.º das Ver., fl. 26.

⁴ Livro 5.º das Ver., fl. 204 v.

⁵ Livro 8.º das Ver., fl. 24.

⁶ Livro 34.º das Ver., fl. 102.

das as outras então existentes e que de futuro existirem, devem tomar parte na procissão com suas cruces e tochas, como prescreveu a requerimento dos misteres a Provisão de 4 de março de 1732¹.

Pallio

Era d'antigo costume que as varas do pallio n'esta e nas outras procissões camararias fossem levadas por individuos convidados e rogados para este fim pela vereação, alguns porém escusavam-se e d'aqui surgiram complicações e por vezes desordens na occasião da sahida da procissão.

A camara para obviar á falta e ao escandalo representou a el-rei, suggerindo um alvitre, que foi adoptado pelo Alvará de 12 de outubro de 1600, que ordenou que as varas fossem levadas pelos vereadores dos dois annos antecedentes, e quando algum d'estes tivesse escusa legitima pelos do terceiro anno. Ao corregedor foi determinado que procedesse contra os que se escusassem sem motivo fundamentado². Ainda encontramos referencia a um outro Alvará que preceituava o mesmo.

Mais tarde, em 1732, estes alvarás não eram cumpridos; a camara assalariava ecclesiasticos para a conducção do pallio.

O provedor da comarca, que approvava as contas da camara, insurgiu-se contra esta despeza não auctorizada e contra o desprezo formal das determinações superiores, e fazendo subir as suas queixas ao governo baixou a Provisão regia de 14 de maio do referido anno, que mandava cumprir as disposições dos alvarás citados sob pena de prisão e de inhabilidade para cargos publicos, imposta aos transgressores³.

A observancia d'esta Provisão e applicação da pena foi suscitada por outra Provisão regia de 4 de agosto de 1736, que ordenou terminantemente ao juiz de fóra que procedesse na fórmula d'ella contra as faltas na procissão de S. Sebastião do dito anno⁴.

¹ Livro 3.º do Registro, fl. 155 v.

² Livro das Provisões, fl. 68 v.

³ Livro 3.º do Registro, fl. 158.

⁴ Livro 4.º do Registro, fl. 60 v.

Itinerario

Sabindo da egreja da Collegiada a procissão do Corpo de Deus seguia pelas ruas de Santa Maria e Infesta, e sabindo pela porta da Garrida, ou de Santa Barbara, ou de Santo Antonio (teve todos estes només) em direcção ao Campo do Salvador, onde havia uma ermida com esta invocação, do qual veio evidentemente o nome ao local. N'esta ermida havia sermão.

Afim de que a incidencia dos raios solares não causasse prejuizo aos innumerados devotos, que acudiam a esta procissão, a camara plantou arvores desde a porta da Garrida até á capella. Em 1612, diz-nos o Tombo dos bens do concelho ¹, havia n'este lugar cinco alamos e um carvalho, que haviam sido plantados para este fim. Em redor da ermida possuia a camara vinte carvalhos entre novos e velhos e duas oliveiras no terreno, que tambem era do concelho, e aqui eram collocados bancos para o povo se assentar e commodamente escutar as prégações. Estes bancos eram fornecidos por quasi todos os moradores das immediações, ruas do Cano de baixo e de cima, como fôro que lhe foi imposto nos contractos de empraçamentos de terrenos para construcções de ramadas em frente ás suas casas ².

Em 1605 o Cabido da Collegiada pretendeu alterar o itinerario, procurando a intervenção do arcebispo para conseguir, por algumas razões que allegava e que não constam da acta da camara, que a procissão não fosse á ermida do Salvador. Ouvida a camara e convocadas por esta as pessoas da governança, foram todos unanimes, em sessão celebrada a 28 de agosto do referido anno, na resolução de se guardar o costume antigo por não haver outro lugar amplo onde podesse caber a muita gente da villa e termo, que concorria á procissão e sermão ³.

As ruas e praças por onde transitava a procissão eram varridas e limpas na vespera, encargo que em grande parte era obrigatorio, sob pesadas multas, das duas freguezias de Cunha e Ruilhe até 1743 ⁴; não se consentia que os porcos

¹ Tombo de 1612, fl. 127.

² Idem, fl. 127 v., e outras.

³ Livro 2.º das Ver., fl. 53.

⁴ *Revista de Guimarães*, v, pag. 187.

vagassem por estas ruas sob pena de serem apprehendidos para o achador e concelho, como foi determinado em 1726 ¹; os moradores eram obrigados a compôr e ornar as suas casas e janellas com armações decentes, segundo o prescripto na Provisão regia de 4 de março de 1732 ²; era obrigatorio accender luminarias na vespera; não se permittia deitar agua á rua desde quarta-feira á noite; e finalmente durante a noite da *encamisada* não era permittido queimar foguetes, certamente para não espantar os cavalloos em que montavam os encamisados; como tudo preceituava o bando, ou pregão camarario, mandado publicar em 29 de maio de 1734, que impunha a multa de 6\$000 reis aos transgressores ³.

Corrida de touros

Terminava a festa do Corpo de Deus por uma tourada realisada de tarde.

Os touros eram fornecidos pelos marchantes; obrigação que lhes era imposta no termo que annualmente assignavam perante a camara para o exercicio do seu mister. Assim o fizeram em 23 de julho de 1605 ⁴ os dois marchantes que então havia na villa e semelhantemente se procedia nos annos subseqüentes.

A camara vigiava cuidadosamente afim de que os touros fossem aptos para proporciarem agradavel e sensacional pas-satempo aos municipes. Se lhes não fornecia por vezes *panem*, de que agora não é ensejo opportuno para averiguar, não faltava com os *circenses*.

É por isso que em 11 de junho de 1670 foi condemnado o marchante Jeronymo Pinto em 6\$000 reis por não apresentar touros que prestassem em dia do Corpo de Deus. Tinha trazido uns bois mansos dos que tinha para matar e isto com a aggravante de que procedera assim maliciosamente, porque pisando-se os bois dariam depois maior peso ⁵.

O mesmo factio se repetiu n'este anno na festa de S. João, havendo até um marchante, que não apresentou touro nenhum.

¹ Livro 22.º das Ver., fl. 78 v.

² Livro 3.º do Registro, fl. 155 v.

³ Livro 24.º das Ver., fl. 117.

⁴ Livro 2.º das Ver., fl. 45 v.

⁵ Livro 13.º das Ver., fl. 6 e 8 v.

Os moradores das freguezias ruraes, acaudilhados pelo seu juiz e homens de fallas, eram obrigados, por turno, a guardar as cancellas da praça onde os touros eram corridos sob comminação de multa. Em 1671 foi applicada a multa de 25000 reis ao juiz da freguezia de Corvite e aos moradores de Villa Nova de Sande por faltarem á sua obrigação ¹.

Com o louvavel intuito de que não succedesse perigo de maior aos lidadores, uma ordem regia de 1676, cuja observancia foi suscitada por outra de 3 de agosto de 1678 ² e ainda pela Provisão de 29 de agosto de 1680 ³, e finalmente a lei de 24 de fevereiro de 1686 ⁴ não permitia, sob pena de multa e prisão, correr touros sem que previamente lhes fossem cerradas as pontas.

As touradas realisavam-se no Campo do Toural, d'onde lhe vem o nome, mas pouco antes de 1790 passaram para o terreiro da Misericórdia e n'este local deveriam continuar, *indefectivamente*, por deliberação camararia de 16 de junho d'este anno, por ser este terreiro mais commodo para o divertimento. D'aqui não poderiam mudar sem ordem expressa do Senado ⁵.

Projecta-se finalmente, depois de muitas tentativas, mudar as condições do Toural; o muro, que corria a nascente, de norte a sul, ia desapparecer com as novas edificações planejadas, e por isso já d'alli o povo não podia ir gozar este e outros divertimentos, que no espaçoso largo se faziam, posse em que elle desde antigos tempos se conservava, embora um ou outro morador confinante tentasse, por vezes, impedir-lhe o accesso.

Em 27 de abril de 1622 já a camara, a requerimento dos procuradores dos mesteres, accordára com os da governança em mandar pôr livres as escadas, que junto á torre de S. Domingos (Porta da villa) davam entrada para o muro do Toural, que um Domingos Fernandes tapára, impedindo por tal modo que o povo fosse, como sempre costumava, presenciar d'alli as festas e procissões que no Toural houvesse ⁶.

Identica providencia se tomou em 13 de janeiro de 1666

¹ Livro 13.º das Ver., fl. 30 v. e 31.

² Livro 1.º do Registro, fl. 207.

³ Livro 13.º das Ver., fl. 268.

⁴ Livro 1.º do Registro, fl. 251.

⁵ Livro 33.º das Ver., fl. 60 v.

⁶ Livro 5.º das Ver., fl. 276 v.

e com maior solemnidade. A camara resolveu ir encorporada desforçar o povo e fazer retirar uma tapagem que no muro fizera um Francisco Monteiro, tecelão, da rua da Rochella ¹.

Não pararam as tentativas dos moradores para se apropriarem do muro. Ainda não eram volvidos dois annos e já o povo se viu obrigado a promover um quasi tumulto contra os usurpadores. Reune-se e em multidão intenta ir aos Paços do concelho expôr á camara os seus agravos com o fim de conseguir providencias, que fizessem parar, de vez, a postergação dos seus direitos. Os respeitaveis fidalgos Paulo de Sá Peixoto, Francisco Peixoto Castellão, Simão Lobo Machado e Jeronymo de Mattos Feio conseguem, pelo seu prestigio, impôr-se á multidão alvorotada e em nome d'esta dirigem-se á camara, em 16 de dezembro de 1667, requerer a bem da justiça que ao povo assistia. A exposição feita, provando que o povo estava de posse do muro para d'elle vêr as festas, fogos e outras coisas, que no rocio havia, e de se assentar junto d'elle para tomar a fresca e o calor, de verão e inverno, posse que lhe era tolhida, accrescendo que com as immudicies que de cima d'elle se lançavam sobre os que junto se assentavam se dava occasião a excessos e desordens, calou no animo dos vereadores, e quiçá o receio do incremento do reboliço não actuasse menos a ponto de que foi resolvido, como lhes era solicitado, ir alli demolir todas as paredes, inutilisar uma porta que se abria para o muro, desembaraçar as escadas, pondo assim livre o muro desde a torre da Alfandega á de S. Domingos, deliberando ainda prender *in continenti* quem se oppozesse á execução d'este desforço ².

Feita a demolição, a camara mandou intimar, em 24 do mesmo mez, os que haviam construido as paredes, Antonio Vaz de Gouveia, Torquato da Costa e Domingos Rodrigues, a nada innovarem sob pena de 65000 reis de multa ³.

Com o andar dos tempos e as exigencias da expansão da população e do aformoseamento da villa a reluctancia do povo foi desaparecendo e nos fins do seculo XVIII o muro do Toural deixou de existir. Não é agora ensejo opportuno para historiar este ponto da vida vimaranense.

¹ Livro 12.º das Ver., fl. 120.

² Idem, fl. 202.

³ Idem, fl. 203.

Despeza

Em 1536 regulava a despeza na festa do Corpo de Deus, pelo que respeita ás invenções que d'ella faziam parte e outras, afôra as propinas e pitaças que cabiam aos juizes e officiaes da camara, pela quantia de 20\$000 reis, que o Provedor quiz reduzir a 4\$000 reis, somma que outr'ora se dispendia. D'esta decisão do Provedor a camara, allegando que a despeza ac-crescera com a carestia dos generos e não porque se augmen-tasse a solemnidade usada, aggravou para o desembargo do Paço, que por sentença de 18 de julho do referido anno, dada em Evora, corrigiu o despacho do Provedor e manteve a des-peza costumada, recommendando porém toda a moderação ¹.

O alvará de 1 de outubro de 1610, expedido a requeri-mento da camara, fixou em 20\$000 reis a despeza legal nas procissões e festas da camara ².

Pelas rendas do Almojarifado era paga annualmente á Collegiada a quantia de 20\$000 reis para a cera da procissão de Corpus Christi, que, em época que não conseguimos apu-rar, havia sido auctorizada por alvará régio, que foi prorogado por tempo de oito annos em 25 de janeiro de 1660 ³ e pos-teriormente repetidas vezes.

A provisão de 21 de agosto de 1725 auctorisou a quan-tia de 60\$000 reis para as festas e procisões, incluindo a do Corpo de Deus ⁴, que a de 19 de setembro de 1731 elevou a 85\$000 reis ⁵, e finalmente a de 16 de setembro de 1735 au-ctorisou mais 30\$000 reis, mas exclusivamente destinados á festa do Corpo de Deus ⁶.

Propinas

Além da despeza, que fica referida, havia verbas legal-mente auctorizadas para as propinas e pitaças dos vereado-res, magistrados e outros funcçionarios, que interferiam na organização e brilhantismo das festas. É d'estas que vamos fallar.

¹ Livro das Provisões, fl. 19 v.

² Idem, fl. 69.

³ Archivo da Collegiada, papeis avulsos.

⁴ Livro 3.º do Registro, fl. 18.

⁵ Idem, fl. 147 v.

⁶ Livro 4.º do Registro, fl. 47 v.

Uma carta d'el-rei D. João III, datada de Evora a 23 de setembro de 1531, auctorisa, sem embargo da ordenação em contrario, que os juizes e officiaes da camara recebam pelo trabalho de ordenar os jogos, que se fazem na festa do Corpus de Deus, as pitanças que desde muito estão em posse de dar-se-lhes á custa das rendas do concelho e são: um quarto de carneiro, tres canadas de vinho, oito reis de pão, uma duzia de atacas, um par de luvas, um barrete e um par de sapatos ¹.

Em 1536 o Provedor reparou semelhante despeza, mas a casa da supplicação, para onde a camara levou recurso, revogou por sentença de 27 de julho o despacho d'este magistrado ².

O alvará de 23 de maio de 1563 auctorisa o juiz, vereadores, procurador e escrivão da camara a levar cada um a propina de um cruzado, como estava sancionado pelo costume ³.

Um alvará de D. Filippe II datado de 25 de maio de 1600 auctorisa o corregedor, juiz de fóra, vereadores e escrivão da camara, a receberem cada anno dez cruzados e um carneiro cada um por dia do Corpus Christi, comtanto que assistam ás procissões a que são obrigados, e manda que o Provedor approve esta despeza ⁴.

Em Provisão de 4 de fevereiro de 1628 foi mandado ao Provedor que nas contas da camara approvasse as propinas de 48\$000 reis ao corregedor, juiz de fóra, cada um dos vereadores e escrivão da camara, e 6\$000 reis ao procurador do concelho, pelo trabalho de assistirem ás procissões e festas do anno ⁵.

Em accordão solemne de 26 de maio de 1660, com a nobreza e povo, foi resolvido pagar aos dois mesteres da mesa a propina de 1\$000 reis pela assistencia ás procissões, á excepção da Bulla e Ladainhas ⁶.

Em 1677 tambem o alcaide começou a receber propinas pelo trabalho que tinha nas festas. A camara arbitrou-lhe 500 reis por cada uma ⁷.

¹ Livro 1.º das Ver. em seguida á acta de 3 de novembro.

² Livro das Provisões, fl. 65.

³ Idem, fl. 63 v.

⁴ Idem, fl. 63 v.

⁵ Idem, fl. 214.

⁶ Livro 11.º das Ver., fl. 169.

⁷ Livro 13.º das Ver., fl. 201 v.

Em 1767 a 21 de janeiro foi expedida uma provisão regia desfazendo os escrupulos do Provedor, que duvidava receber as propinas por não as julgar auctorisadas. É de justiça consignar aqui para exemplo, que bem preciso é, o nome do escrupuloso magistrado. Era Fernando Lobo de Sotto-Maior. A Provisão referida permite que elle possa receber com toda a legalidade as propinas, que o costume tinha introduzido ¹.

Finalmente a ultima nota, que conseguimos apurar, é a que nos fornece a Provisão regia de 2 de dezembro de 1805 que nos diz que o corregedor recebia então a propina de 10\$000 reis pela assistencia ás procissões ².

♦

Com as notas, que deixamos referidas, e com outras, que provavelmente deve haver nos livros das Irmandades em que estavam alistados os officios, um mestre de cerimonias perito organise e ponha na rua a procissão do Corpo de Deus como se effectuava em Guimarães nos seculos passados.

Seria coisa muito para vêr.

(Continúa).

Tagilde, 1903.

O ABBADE J. G. D'OLIVEIRA GUIMARÃES.

¹ Livro 10.º do Registro, fl. 62.

² Livro 13.º do Registro, fl. 164.